## LEI N. 8 - de 19 de Outubro de 1891

Auctoriza o Presidente do Estado a estabelecer, nas localidades onde mais convier, hospedarias para immigrantes

O Presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Presidente do Estado auctorizado a estabelecer, nas localidades onde mais convier, hospedaria para immigrantes, podendo conservar a existente nesta Capital, e encarregar as municipalidades, que o queiram, de fiscalizar e dirigir o serviço.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em con-

trario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, dezenove de Outubro do mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

## AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezenove do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

## LEI N. 9 - de 22 de Outubro de 1891

Fixa as divisas entre os municipios de Atibaia e Juquery

O Presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Continúa em vigor a lei n. 28 de 5 de Julho de 1869, na parte em que estabelece as divisas entre os municipios de Atibaia e actual villa de Juquery.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em con-

trario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a sumpram e façam cumprir tão inteiramente como ella se contóm.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr

São Paulo, vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um.— João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 10 - de 26 de Outubro de 1891

Crêa um necroterio na Capital do Estado

O Presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1°. — Fica creado um necroterio nesta cidade, onde se possam fazer todas as investigações medico-legaes, exigidas pela sciencia e pela justiça.

Artigo 2.º — A organização do pessoal technico e administractivo do necroterio fica dependente de regulamento formulado pelo presidente e approvado pelo Congresso.

Artigo 3.º — Fica auctorizado o Presidente do Estado a despender até trinta contos de reis (30:000\$000), com a construcção do edificio apropriado a esse fim, acquisição de objectos para os laboratorios, petrechos photographicos, camaras frigorificas e pessoal technico.

§ nnico. — Esta despesa fica dependente de verba

para esse fim consignada no orçamento.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contein.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.